



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 004/2017

( ) 1ª Via Interessado

2ª Via Processo

( ) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.848/2015

Parecer Técnico nº: 431.000.002/2017 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: MILTON ALEXANDRE TEIXEIRA VARGAS

CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU, CHÁCARA 37 A 41 – PLANALTINA DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE – 75.000 AVES – 3 GALPÕES.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser

protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 004/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.002/2017 - GERUR/COIND/SULAM, fls. 168 a 169;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença não enseja, em qualquer hipótese, qualquer reconhecimento à propriedade e nem dá direito à supressão e exploração de vegetação nativa do bioma Cerrado;
2. Respeitar a área de Reserva Legal existente na propriedade;
3. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
4. Manter em bom estado de conservação o telado e a cobertura da composteira, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores e a entrada de água de chuva;
5. Proceder com o manejo adequado da composteira a fim de não gerar chorume em excesso que possa extravasar as células e sobrecarregar o coletor de chorume. Sugere-se a reinserção do chorume gerado nas células da composteira;
6. Manter o nível do solo abaixo da tampa das caixas coletoras de chorume a fim de evitar a entrada de água de chuva por enxurrada no interior das mesmas;



7. Manter o recolhimento dos resíduos sólidos (lixos doméstico e da granja) gerados na propriedade e dar destinação adequada, sendo PROIBIDA A QUEIMA a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009).
8. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
10. Manter medidas adotadas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
11. Enviar anualmente à GEFLO/IBRAM o relatório de consumo anual de produtos florestais – RECA e à GERUR/IBRAM comprovante de compra/nota fiscal de compra de lenha, se houver.
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

Brasília, 09 de março de 2017



**JANE MARIA VILAS BÔAS**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

**IV – DE ACORDO:**

Brasília, 16 de Março de 2017



(ASSINATURA)

**MILTON ALEXANDRE TEIXEIRA VARGAS**  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E  
M  
B  
R  
A  
N  
C  
O